



**PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº 54/2022.**

Regulamenta os  
procedimentos administrativos de  
Licenciamento Urbanístico Metropolitano e dá  
outras providências.

**A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE**, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a criação da Região Metropolitana de Belo Horizonte, por meio da Lei Federal Complementar nº 14, de 08 de junho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 13 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê que caberá aos Estados disciplinar a aprovação pelos Municípios de loteamentos e desmembramentos nas regiões metropolitanas ou em aglomerações urbanas, definidas em lei estadual ou federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 13 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê no caso de loteamento ou desmembramento localizado em área de município integrante de região metropolitana, o exame e a anuência prévia à aprovação do projeto caberão à autoridade metropolitana;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV do art. 3º do Decreto Estadual 47.930, de 29 de abril de 2020, que prevê a competência da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte para a emissão de anuência prévia à aprovação pelos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, de projetos de loteamento e desmembramento do solo para fins urbanos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.254, de 18 de agosto de 2021, que regulamenta o Licenciamento Urbanístico Metropolitano, pelas Agências de Desenvolvimento Metropolitano do Estado, para aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos localizados em município integrante de região metropolitana;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, quanto ao uso do meio eletrônico para prática de atos e tramitação de processos administrativos pela administração pública, direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 47.228, de 04 de agosto de 2017, que dispõe sobre o uso e a gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito do Poder Executivo.

**RESOLVE:**



**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG – como sistema oficial para instauração, instrução e tramitação de todos os processos eletrônicos de Licenciamento Urbanístico Metropolitano referenciados no Decreto Estadual nº 48.254/2021, relativos ao parcelamento do solo para fins urbanos nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

§ 1º – A instauração, instrução ou tramitação administrativa dos processos por meio diverso poderá ser admitida em casos excepcionais, quando, por motivo técnico, for comprovada a impossibilidade de utilização da ferramenta.

§ 2º – Nos casos a que se refere o § 1º deste artigo, as partes interessadas deverão comunicar à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – a impossibilidade de utilização da ferramenta e encaminhar as devidas comprovações.

§ 3º – As documentações a serem encaminhadas pelo SEI-MG, referente a cada tipo de processo atinente ao Licenciamento Urbanístico Metropolitano, seguirão o disposto no Decreto Estadual nº 48.254, de 2021.

Art. 2º – Para instauração de processos no SEI-MG, o solicitante deverá realizar o peticionamento eletrônico no sistema.

§ 1º – O peticionamento eletrônico de processo no SEI-MG deverá ser efetuado pelo representante do empreendimento, que realizará um cadastro de usuário externo no sistema.

§ 2º – Para abertura do processo eletrônico, o solicitante deverá selecionar a modalidade devida e anexar a documentação indicada pela plataforma.

§ 3º – Será de responsabilidade do representante cadastrado a juntada dos documentos necessários no SEI-MG para instauração ou instrução do processo e não serão recebidos documentos encaminhados por outro canal.

§ 4º – As comunicações no âmbito do processo serão realizadas preferencialmente pelo sistema SEI-MG, mediante utilização de peticionamentos intercorrentes por parte dos usuários externos e via notificação eletrônica, com documentos tramitados ou por e-mails elaborados dentro do sistema por parte da equipe da Agência RMBH.

§ 5º – O solicitante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para fornecer as informações requisitadas pela equipe técnica da Agência RMBH, sob pena de arquivamento do processo, mas poderá requerer dilação de prazo de resposta à Agência RMBH, por no máximo 120 (cento e vinte) dias, por meio de formalização de justificativa.

§ 6º – Cessados os prazos a que se refere o § 5º deste artigo, o processo será arquivado, devendo o solicitante, em caso de ainda haver interesse no processo, realizar novo peticionamento, por meio da apresentação da documentação exigida, nos termos do Decreto Estadual nº 48.254, de 2021, e do comprovante de novo pagamento da taxa de expediente.

Art. 3º – Os processos em trâmite na Agência RMBH, em que foram utilizados outros meios de tramitação, terão continuidade por meio do SEI a partir da primeira reentrada após a publicação desta portaria.



§ 1º – A documentação referente à primeira reentrada definida no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada para endereço eletrônico disponibilizado no site da Agência RMBH.

§ 2º – Os processos tramitados em meio físico serão encerrados por meio de Nota Técnica elaborada pela equipe técnica da Agência RMBH, que procederá à abertura de Processo SEI com a documentação fornecida pelo solicitante.

§ 3º – Para os processos tramitados em meio digital diverso, o técnico da Agência RMBH deverá proceder a abertura do Processo SEI no qual deverá ser juntada toda documentação referente às entradas anteriores.

Art. 4º – O Processo de Licenciamento Urbanístico Metropolitano se divide em duas fases, sendo a primeira a de Diretrizes Urbanísticas e a segunda de Anuência Metropolitana, com exceção dos processos na modalidade desmembramento e de anuência corretiva, que têm apenas a fase de Anuência Metropolitana.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Art. 5º – Antes da elaboração do projeto de loteamento, o solicitante deverá requerer à prefeitura do município em que se encontra o imóvel e à Agência RMBH a definição, respectivamente, das diretrizes municipais e metropolitanas para o loteamento urbano pretendido.

Art. 6º – As Diretrizes Urbanísticas compreenderão:

I – Diretrizes Metropolitanas, emitidas pela autoridade metropolitana, a Agência RMBH; ou

II – Diretrizes Integradas, emitidas conjuntamente entre a Prefeitura e a Agência RMBH, dispensando a elaboração individual das Diretrizes Municipal e Metropolitana.

§ 1º – A Prefeitura Municipal poderá optar entre a elaboração das diretrizes urbanísticas em conjunto com a Agência RMBH, denominadas Diretrizes integradas, ou por elaborar as diretrizes municipais, sendo que, neste último caso, cabe ao solicitante, após a emissão da Diretriz Municipal, requerer à Agência RMBH a elaboração das diretrizes metropolitanas.

§ 2º – Para a elaboração das Diretrizes Integradas, a Prefeitura Municipal deverá celebrar um Termo de Cooperação com a Agência RMBH, que poderá ser desfeito a qualquer momento por qualquer uma das partes.

Art. 7º – Nos casos de empreendimentos que estejam localizados integral ou parcialmente em áreas limítrofes dos municípios integrantes da região metropolitana, a Agência RMBH deverá consultar o município confrontante na fase de emissão das diretrizes urbanísticas para compatibilizar a execução do projeto de parcelamento do solo com o planejamento urbano de todos os entes afetados.

§ 1º – A Agência RMBH consultará o município limítrofe por meio de ofício enviado no âmbito do processo SEI referente à emissão da Diretriz relacionada.

§ 2º – A contagem do prazo de manifestação da Agência RMBH ficará suspensa até a manifestação do município consultado.



§ 3º – Caso seja apontada alguma interferência do empreendimento pretendido no município limítrofe, será realizada reunião entre a Agência RMBH e as prefeituras envolvidas, com lavratura de ata que será anexada à Diretriz Urbanística.

Art. 8º – Os casos de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos de áreas localizadas em mais de um município deverão ser objeto de emissão de diretrizes urbanísticas integradas.

§ 1º – Após o recebimento do processo pela Agência RMBH, as prefeituras municipais envolvidas serão notificadas por meio de ofício no processo SEI.

§ 2º – As prefeituras envolvidas e a Agência RMBH definirão em conjunto as Diretrizes para o empreendimento e deverão elaborar o documento que será assinado pelos responsáveis dos municípios envolvidos e pela Agência RMBH.

§ 3º – O prazo de emissão da Diretriz pela Agência RMBH será suspenso enquanto não houver manifestação dos municípios.

§ 4º – A contagem do prazo de que trata o § 3º deste artigo será retomada após o retorno de todas as prefeituras municipais envolvidas.

Art. 9º – As Diretrizes terão seus prazos de validade determinados no próprio documento, respeitando o disposto no Decreto Estadual 48.254, de 2021.

§ 1º – Antes de encerrado o prazo de validade da Diretriz, e quando não houver alteração na legislação que orientou os parâmetros urbanísticos aplicados na sua elaboração, o solicitante poderá requerer sua revalidação, por igual período, à Agência RMBH.

§ 2º – A revalidação da Diretriz ocorrerá sem a necessidade de novo pagamento de taxa de emissão de diretrizes e será realizada no mesmo processo SEI em que foi elaborado o documento original.

§ 3º – A revalidação a que se refere o § 2º deste artigo será realizada a partir da emissão de novo documento de Diretriz Urbanística contendo nova data de validade e mantendo as orientações originais.

Art. 10 – A alteração das diretrizes urbanísticas metropolitanas emitidas, para inclusão ou exclusão de áreas no projeto de parcelamento de solo para fins urbanos em exame, poderá ser requerida pelo empreendedor, conforme estabelecido no art. 30 do Decreto Estadual 48.254, de 2021, e será realizada no mesmo processo SEI em que foi elaborado o documento original.

Parágrafo único – Caso necessário, poderão ser solicitados documentos para complementação do processo, desde que devidamente justificados.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES METROPOLITANAS

Art. 11 – Após o recebimento do processo peticionado, contendo a documentação adicionada pelo solicitante no SEI-MG, a equipe técnica da Agência RMBH analisará os documentos recebidos.

§ 1º – Caso seja identificada alguma inadequação na documentação e haja necessidade de esclarecimento junto ao solicitante ou de complementação dos documentos apresentados, a Agência RMBH



formalizará solicitação por meio do SEI-MG, com a emissão de ofício de pendência, indicando as informações necessárias para o restabelecimento do trâmite.

§ 2º – Após a emissão do ofício de pendência, a contagem do prazo de análise do processo pela Agência RMBH será encerrada e reiniciada após retorno do solicitante.

§ 3º – Caso a documentação esteja completa e coerente com a solicitação, as diretrizes inerentes ao terreno objeto de estudo serão elaboradas e disponibilizadas pela equipe da Agência RMBH no sistema eletrônico.

§ 4º – As Diretrizes Metropolitanas serão emitidas no prazo de até 60 (sessenta) dias, assinadas eletronicamente, disponibilizadas via SEI pela Agência RMBH para o solicitante e terão seus extratos publicados no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e.

§ 5º – Deverão constar no extrato a que se refere o §4º deste artigo o nome do solicitante, a localização do empreendimento e o número de processo SEI, conforme modelo apresentado no Anexo I desta portaria

§ 6º – Considera-se como data de emissão das Diretrizes Metropolitanas a data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES INTEGRADAS

Art. 12 – As Diretrizes Urbanísticas Integradas entre Prefeitura Municipal e Agência RMBH substituirão a elaboração individual das Diretrizes Municipal e Metropolitana.

Art. 13 – Para elaboração das Diretrizes Integradas, a Prefeitura Municipal deverá manifestar seu interesse mediante ofício endereçado à Diretoria-Geral da Agência RMBH.

Art. 14 – A emissão das Diretrizes Integradas está vinculada à assinatura do Termo de Cooperação entre a Agência RMBH e a Prefeitura Municipal, com data de vigência indeterminada, podendo ser anulado a qualquer momento por qualquer uma das partes, mediante motivação expressa.

Art. 15 – Para elaboração das Diretrizes Integradas, o solicitante deverá endereçar à Agência RMBH pedido de abertura de processo, contendo a documentação indicada no SEI e os documentos complementares que se mostrarem necessários.

§ 1º – A equipe técnica da Agência RMBH realizará a análise da documentação protocolizada no sistema eletrônico, e, se aprovada, dará início à análise integrada junto às equipes técnicas municipais.

§ 2º – As Diretrizes Integradas poderão ser elaboradas simultaneamente pela Prefeitura Municipal e pela Agência RMBH por meio de plataforma online de compartilhamento de documentos.

§ 3º – As informações metropolitanas e municipais serão abordadas, respectivamente, pela equipe técnica da Agência RMBH e da Prefeitura Municipal responsável.

§ 4º – Para exame e emissão das Diretrizes Integradas deverão ser juntados, no mínimo, os documentos e projetos elencados no art. 34 do Decreto 48.254, de 2021.



§ 5º – O prazo para emissão das Diretrizes Integradas será estabelecido no Termo de Cooperação assinado entre a Agência RMBH e a Prefeitura Municipal.

§ 6º – A contagem do prazo será concluída após a notificação do solicitante sobre a emissão das Diretrizes Integradas via SEI.

§ 7º – O prazo de validade das Diretrizes Integradas será estabelecido no Termo de Cooperação assinado, respeitado o prazo máximo de 04 (quatro) anos, contado a partir da notificação da emissão das Diretrizes Integradas via SEI ao solicitante.

§ 8º – As Diretrizes Integradas serão assinadas pela Prefeitura Municipal e pela Agência RMBH e disponibilizadas em arquivo digital no processo do SEI.

## CAPÍTULO V

### DA ANUÊNCIA METROPOLITANA

Art. 16 – Concluído o processo de emissão de Diretrizes Metropolitanas ou Diretrizes Integradas, o solicitante poderá iniciar o processo para obtenção de Anuência Metropolitana.

§ 1º – A abertura do processo de Anuência Prévia Metropolitana para Desmembramento independe da emissão de Diretrizes Metropolitanas ou Diretrizes Integradas.

§ 2º – A abertura do processo de Anuência Corretiva não depende da emissão de Diretrizes Metropolitanas ou Diretrizes Integradas, sendo exigida a celebração de um acordo extrajudicial, como o Compromisso de Anuência Corretiva – CAC – ou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Art. 17 – Os documentos que compõem os projetos urbanísticos, deverão ser apresentados em conformidade com os modelos disponibilizados nos Anexos II e III desta portaria e no site da Agência RMBH.

§ 1º – Poderão ser apresentados documentos elaborados conforme padrões estabelecidos pela Prefeitura, desde que contemplem todas as informações estabelecidas nos modelos disponibilizados pela Agência RMBH.

§ 2º – A documentação recebida pela equipe técnica da Agência RMBH no SEI será analisada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º – Caso seja identificada alguma inadequação na documentação e haja necessidade de esclarecimentos junto ao solicitante ou de complementação dos documentos apresentados, a Agência RMBH formalizará a comunicação via SEI, com a emissão de ofício de pendência, indicando as informações necessárias para o restabelecimento do trâmite.

§ 4º – Sanadas as pendências apontadas no ofício, o solicitante deverá incluir, por meio de petição intercorrente no SEI, a documentação necessária, acompanhada de justificativa para os itens apontados no ofício de pendência.

§ 5º – Enquanto houver pendência a ser sanada, o processo seguirá os trâmites previstos nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 6º – Finalizadas as análises e sanadas as pendências identificadas, a Agência RMBH emitirá Certidão de Anuência, Selo de Anuência, Nota Técnica e prancha do Projeto urbanístico anuído, disponibilizando todos os documentos no processo do SEI-MG e notificando o solicitante.



§ 7º – As plantas validadas nos processos de Anuência Metropolitana receberão *QR codes* gerados pelo SEI-MG para verificação de autenticidade por qualquer órgão/entidade de controle ou solicitante.

§ 8º – As certidões de Anuência Metropolitana serão publicadas no Diário Oficial do Estado, de modo a atender a todas as normas existentes referentes à proteção de dados pessoais.

§ 9º – O solicitante deverá enviar à Agência RMBH, por meio do sistema eletrônico, uma cópia do Decreto Municipal de Aprovação do loteamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 – Os casos de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos de áreas localizadas em mais de um município deverão ser objeto de emissão de anuência metropolitana integrada.

§ 1º – Após o recebimento do processo pela Agência RMBH, as prefeituras municipais envolvidas serão notificadas por meio de ofício no processo SEI.

§ 2º – As documentações obrigatórias a serem juntadas pelo solicitante deverão ser emitidas por todos os municípios envolvidos.

§ 3º – Os projetos serão analisados levando em consideração as legislações urbanísticas de cada município na sua respectiva área, além das legislações estadual e federal, e será emitido um ofício de pendência por análise, se for o caso, abrangendo toda a área da gleba.

§ 4º – Finalizadas as análises e sanadas as pendências identificadas, a Agência RMBH emitirá Certidão de Anuência, Selo de Anuência, Nota Técnica e prancha do Projeto urbanístico anuído, disponibilizando todos os documentos no processo do SEI-MG e notificando o solicitante.

§ 5º – O empreendedor deverá enviar à Agência RMBH, em pranchas separadas, as áreas do empreendimento relacionadas a cada município, além de uma prancha contendo toda área do empreendimento.

§ 6º – A Anuência será emitida em cada prancha separada a ser levada a registro nos cartórios de cada município.

§ 7º – Será emitida uma via de cada um dos documentos de anuência metropolitana para a área de cada município.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Fica revogada a Portaria ARMBH nº 07, de 17 de abril de 2019.

Art. 20 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único – Durante o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta portaria, os pedidos e os documentos necessários à abertura de processos poderão ser encaminhados para o e-mail institucional da Agência RMBH a ser disponibilizado pela autarquia.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2022.



**Mila Batista Leite Corrêa da Costa**

Diretora-Geral

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

**ANEXO I**

(a que se refere o art. 11 da Portaria 54/2022)

Modelo de Publicação de Extrato de Diretriz Metropolitana

A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto no art. 161 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011 e obedecendo ao disposto no Decreto Estadual nº 48.254, de 18/08/2021, estabelece diretrizes para o parcelamento de uma área de xxxx m<sup>2</sup> (xxxx), conforme levantamento planialtimétrico apresentado, situada no local denominado “xxxx”, no município de xxxx, referente ao processo Agência RMBH xxxx, de interesse de “xxxx”.

**ANEXO II**

(a que se refere o art. 17 da Portaria 54/2022)

Selo de Loteamento, Loteamento de Acesso Controlado, Reparcelamento e Regularização

USO DA ARMBH (Dimensão mínima para o Selo de Anuência Prévia: 17,5cm de largura x 12cm de altura)				
NOTAS: (* ) ÁREAS QUE PASSAM A INTEGRAR O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL NO ATO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	%	
I	ÁREA DOS LOTES (TOTAL)			
2.ÁREAS PÚBLICAS	2.1	SISTEMA VIÁRIO*		
	2.2	ÁREAS INSTITUCIONAIS *		
	1	2.2.1	EQUIPAMENTOS URBANOS*	
		2	2.2.2	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS*
	2.3	ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO*		





	2.3.1	ÁREAS VERDES*		
	2.3.2	ÁREAS DE LAZER*		
	2.3.3	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE*		
	2.3.4	ÁREAS NÃO-EDIFICÁVEIS*		
	2.4	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
5		OUTROS (ESPECIFICAR)		
6		ÁREA PARCELADA		
7		ÁREA REMANESCENTE		
8		ÁREA TOTAL DA GLEBA		
ENDEREÇO:			ZONA	USO

USO DA PREFEITURA MUNICIPAL (Dimensão mínima: 17,5cm de largura)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE	
TÍTULO APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	CREA/CAU
PROPRIETÁRIO	CPF/CGC/CNPJ
DETALHE	FOLHA
NÚMERO DO PROCESSO NA PREFEITURA	DATA
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	

### ANEXO III

(a que se refere o art. 17 da Portaria 54/2022)

Selo de Desmembramento



USO DA ARMBH

(Dimensão mínima para o Selo de Anuência Prévia: 17,5cm de largura x 12cm de altura)

NOTAS:

(\*)ÁREAS QUE PASSAM A INTEGRAR O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL NO ATO DO REGISTRO DO DESMEMBRAMENTO.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )
TOTAL			ÁREAS PÚBLICAS*		ÁREA (m <sup>2</sup> )
			TOTAL		

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ ZONA \_\_\_\_\_ USO \_\_\_\_\_

USO DA PREFEITURA MUNICIPAL

(Dimensão mínima: 17,5cm de largura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____	
TÍTULO APROVAÇÃO DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO _____	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	CREA/CAU
PROPRIETÁRIO	CPF/CGC/CNPJ
DETALHE	FOLHA
NÚMERO DO PROCESSO NA PREFEITURA	DATA
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	